



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 14.840, DE 17 DE JUNHO DE 2.020

P. 38.992/2.020

Estabelece regras para o funcionamento da Corregedoria Geral Administrativa e seus respectivos Cartórios, no período da pandemia da Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e

- CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
- CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e ações de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da Covid-19;
- CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública Direta;
- CONSIDERANDO as especificidades dos trabalhos da Corregedoria Geral Administrativa, notadamente a imprescindibilidade de realização de audiências, observando-se as limitações físicas e estruturais, em respeito às normas sanitárias,

DECRETA

- Art. 1º Fica autorizada, durante a vigência do Decreto Municipal nº 14.838, de 15 de Junho de 2.020, a realização de audiências nas dependências da Corregedoria Geral Administrativa.
- Art. 2º Em atendimento aos protocolos do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e demais autoridades sanitárias, durante as audiências, previamente designadas, serão observadas as seguintes providências:
- I - disponibilização de álcool gel 70% para uso dos servidores, advogados e testemunhas;
 - II - não permitir a entrada e a permanência de pessoas nas dependências do prédio sem o uso correto de máscaras, protegendo as vias aéreas, conforme Decreto Municipal nº 14.735, de 22 de abril de 2.020;
 - III - aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas;
 - IV - manter distância mínima de um metro e meio entre as pessoas;
 - V - manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente.
- Art. 3º Em decorrência da limitação física da sala de audiências, a fim de garantir-se o distanciamento social, será priorizada a realização de audiências que não ultrapassem 06 (seis) participantes.
- Art. 4º Os servidores lotados na Corregedoria Geral Administrativa terão jornada presencial de 06 (seis) horas diárias, sem prejuízo de vencimentos e sem compensação futura, a fim de assegurar-lhes o distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas, em escalas de revezamento, e poderão realizar teletrabalho, cumprindo a jornada de 08 (oito) horas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.
- Parágrafo único. O Corregedor Geral Administrativo está autorizado a deliberar sobre os horários e as formas de trabalho dos servidores, a fim de compatibilizar o agendamento das audiências e garantir o atendimento ao público sem que haja aglomeração de pessoas.
- Art. 5º Questões relacionadas à condução de Sindicâncias Administrativas e Processos Administrativos Disciplinares, eventualmente não contempladas neste Decreto, serão resolvidas pelo Corregedor Geral Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 14.840/20

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à vigência do Decreto Municipal nº 14.838, de 15 de Junho de 2.020, complementando-o, no que couber.

Bauru, 17 de junho de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO